



**OF. GABPREF/DALE Nº 076 /2020**

Belo Horizonte, 30/06/2020

Assunto: Resposta aos **Requerimentos de Comissão nº 204/2020 e nº 333/20** – Vereador Pedro Patrus e Vereador Dr. Bernardo Ramos – encaminhados pelos ofícios Dirleg nº 682/20, de 09/03/2020, e Dirleg nº 1.330/20, de 03/06/2020.

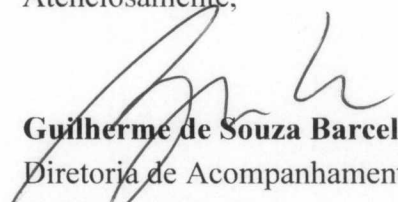
Senhora Presidente,

Reporto-me aos Requerimentos de Comissão em epígrafe, de autoria do Vereador Pedro Patrus e Vereador Dr. Bernardo Ramos, que solicita informações sobre Termo de Aditamento ao Contrato de Confissão de Dívida com a Construtora Andrade Gutierrez.

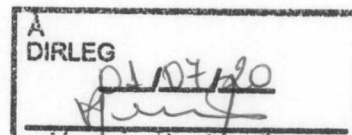
Consultadas, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Fazenda emitiram respostas por meio Ofício SMOBI Nº 120/2020, acompanhado de mídia digital – CD –, e do Ofício SMFA/GP-DTEL nº 033/2020, respectivamente, conforme cópias anexas.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**Guilherme de Souza Barcelos**

Diretoria de Acompanhamento Legislativo em exercício  
Gabinete do Prefeito



Viviane Cunha - CM 41619  
Chefe de Gabinete da Presidência

Excelentíssima Senhora  
Presidente da Câmara Municipal  
**Vereadora Nely Aquino**  
CAPITAL



SMOBI N.º 120/2020

Belo Horizonte, 16 de março de 2020.

**TAG: 213134**

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento de Comissão nº 204/2020, de autoria do Vereador Pedro Patrus, que apresenta diversos questionamentos, informo o que se segue:

**1) Em relação aos documentos “Termo de Aditamento ao Contrato de Confissão de Dívida” de 20/02/2008 e 16/05/2008:**

**1.1) Como se chegou ao cálculo dos juros (R\$27.903.002,45) que somado ao saldo devedor (R\$7.506.617,83) resultou no valor da prestação atualizado (R\$35.409.620,28)? Explicitar taxa de juros, índices de correção e respectivos montantes.**

Sugerimos o encaminhamento à Secretaria Municipal de Fazenda. Para tanto, anexamos no TAG cópia do processo 01.007403.99-00, já enviado à CMBH por meio do ofício SMOBI 103/20. Os referidos termos estão constantes às folhas 141-143 e 132-134, respectivamente.

**1.2) Por que há dois documentos para o mesmo objeto, com diferença de menos de 3 meses?**

O termo aditivo de 20/02/2008 alterou a data do vencimento da 6ª parcela. Já o termo aditivo de 16/05/2008 alterou a partir de quando o valor da 6ª parcela será atualizado.

**2) Em relação à “Notificação de Cessão de Crédito” de 29/04/2010:**

Ao Senhor

**Caio Barros Cordeiro**

Consultor Técnico Especializado

Diretoria Técnico-Legislativa



SMOBI N.º 120/2020 (continuação 2/3)

**2.1) Por que na descrição da notificação a CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. afirma que o montante atualizado da dívida será somado aos juros de 9% a.a., se tais juros já estão incluídos nas parcelas originais (R\$16.303.572,84 e R\$35.409.620,28) conforme Contrato de Confissão de Dívida e respectivo Termo de Aditamento, calculadas pelo sistema *Price* de amortização?**

**2.2) Como se chegou ao cálculo da coluna Valor Presente do fluxo apresentado? Explicitar taxa de juros, índices de correção, datas de referência, e respectivos montantes individualmente por parcela.**

Sugerimos o encaminhamento à Secretaria Municipal de Fazenda. Para tanto, anexamos no TAG arquivo já enviado à CMBH por meio do ofício SMOBI 71/20. A referida Notificação está constante às folhas 116-117.

**3) Em relação ao “Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Confissão de Dívida”, de 05/05/2012:**

**3.1) Como se chegou ao cálculo das parcelas dos anos 6 e 14 constantes da coluna Valor Total Corrigido até 29/04/2010, da tabela da Cláusula Primeira? Explicitar taxa de juros, índices de correção, datas de referência e respectivos montantes individualmente por parcela.**

Sugerimos o encaminhamento à Secretaria Municipal de Fazenda. Para tanto, anexamos no TAG cópia do processo 01.007403.99-00, já enviado à CMBH por meio do ofício SMOBI 103/20. O referido termo está constante às folhas 163-145.

**4) Em relação ao “Termo de Quitação” de 09/04/2013:**

**4.1) Como se chegou ao cálculo dos valores pagos relativos às prestações dos anos 6 e 14, identificadas na tabela como 7 e 15 respectivamente, (R\$131.796.816,84 e R\$36.068.417,88)? Explicitar taxa de juros, índices de correção, datas de referência e respectivos montantes individualmente por parcela.**

Sugerimos o encaminhamento à Secretaria Municipal de Fazenda. Para tanto, anexamos no TAG arquivo já enviado à CMBH por meio do ofício SMOBI 71/20. O referido Termo está constante às folhas 136-137.



SMOBI N.º 120/2020 (continuação 3/3)

**4.2) Solicita-se encaminhamento do termo celebrado entre a PBH e a Construtora Andrade Gutierrez S.A. em 01/02/2014 (parcela nº6 da tabela), acompanhada de memória de cálculo que explicita taxa de juros, índices de correção, data de referência e respectivos montantes individualmente por parcela.**

Segue cópia do referido termo.

Destacamos que o mesmo já foi encaminhado à CMBH por meio do ofício SMOBI 103/20 e entendemos que os questionamentos apresentados encontram-se respondidos nas cláusulas segunda e terceira.

Atenciosamente,

JOSUÉ COSTA VALADÃO

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



Ofício SMFA/GP-DTEL n.º 033/2020

Belo Horizonte, 22 de junho de 2020.

Assunto: Requerimento de Comissão nº 204/2020 – TAG 213.134

Senhora Diretora,

Acusamos o recebimento do Requerimento de Comissão acima citado, cadastrado no TAG em epigrafe, por meio V.Sa. solicita análise, bem como a prestação das informações e outros elementos, a fim de subsidiar resposta ao legislativo.

Em atendimento à solicitação, encaminhamos abaixo a manifestação da Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM, conforme informações apuradas junto à Procuradoria-Geral do Município para os itens abaixo listados em complemento ao já disponibilizado pela SMOBI, a saber:

1. 1-1) O valor de R\$ 35.409.620,28 foi obtido tendo em vista o valor da 6ª parcela que venceria em 31/1/2014. O valor foi o resultado da aplicação dos juros de 9% ao ano de forma capitalizada, 1,09 elevado a 9 anos = 2,171893, então, 16.303.573,00 multiplicado por 2,11893 = 35.409.620,28.

1.2) Respondido pela SMOBI no Ofício nº 120/2020

2. 2.1) Porque a cada ano que se passa, deve-se incluir os novos juros de 9%a.a. Com isso, temos que observar que a Construtora quando afirma" que o montante atualizado da dívida será somado aos juros de 9% a.a, é porque caso os pagamentos sejam feitos fora do prazo, eles devem conter os juros de 9% ao ano, nos termos do que fora pactuado.

2.2) O valor presente seria referente a qual quadro? de qual data? Não localizei qual seria essa coluna. Todavia, conforme documento em Anexo I - Ref. Parcelas 6a e 14a Contrato de Confissão de Dívida PBH. SUDECAP e Construtora Andrade Gutierrez- temos que sobre a dívida incidirão juros de 9% ao ano e correção monetária pela variação anual do IGPM.

Ilma. Sra.  
Anita Carmela Militão de Pascali  
Diretora Técnico-Legislativa Interina – GP-DTEL  
PBH

RAP



3. 3.1) Conforme documento Anexo I - Ref. Parcelas 6a e 14a Contrato de Confissão de Dívida PBH.SUDECAP e Construtora Andrade Gutierrez, os valores foram obtidos da seguinte forma:

14ª PARCELA VENC. 31/1/2013 = 16.303.572,84 EM 01/1999 x 2,803497136 IGPM de 01/1999 A 04/2010 (180,3497136%) = 45.707.019,76 DIVIDIDO POR ELEVADO A 695/252 ONDE 695 É A QUANTIDADE DE DIAS ÚTEIS NO PERÍODO DE 30/04/2010 A 30/1/2013 E 252 É A QUANTIDADE DE DIAS ÚTEIS RELATIVOS A UM ANO = 2,757936 CONSIDERANDO O VALOR DOS JUROS DE MORA DE 9% AO ANO = 1,09 ELEVADO A 2,757936 = 1,268294 45.707.019,76 DIVIDIDO POR 1,268294 = 36.038.189,69 QUE É O VALOR DA PARCELA 14ª DESCAPITALIZADA PARA 29/4/2010.

6ª PARCELA VENC. 31/1/2014 = 35.409.620,28 EM 01/1999 x 2,803497136 IGPM de 01/1999 A 04/2010 (180,3497136%) = 99.270.768,48 DIVIDIDO POR 1,09 ELEVADO A 948/252 ONDE 948 É A QUANTIDADE DE DIAS ÚTEIS NO PERÍODO DE 30/04/2010 A 30/1/2014 E 252 É A QUANTIDADE DE DIAS ÚTEIS RELATIVOS A UM ANO = 3,76190476 CONSIDERANDO O VALOR DOS JUROS DE MORA DE 9% AO ANO = 1,09 ELEVADO A 3,76190476 = 1,382913 99.270.768,48 DIVIDIDO POR 1,382913 = 71.783.813,21 QUE É O VALOR DA PARCELA 6ª DESCAPITALIZADA PARA 29/4/2010.

4. 4.1) No Anexo I - Ref. Parcelas 6a e 14a Contrato de Confissão de Dívida PBH.SUDECAP e Construtora Andrade Gutierrez, está demonstrado o detalhamento de todas as parcelas.

4.2) O Termo encontra-se disponibilizado nas páginas 11 a 114 do Anexo TAG SMFA - 213.134 - PROCESSO 01.0007403.99-00.

À disposição para prestarmos quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

  
João Antônio Fleury Teixeira  
Secretário Municipal de Fazenda



154  
GG  
11/05/04  
01.22.155

CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI FAZEM, de um lado, o Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Fernando Damata Pimentel, assistido pelo Secretário Municipal da Coordenação de Finanças, Dr. Julio Ribeiro Pires, pelo Secretário Municipal de Governo, Dr. Paulo de Moura Ramos, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, Dr. Rodrigo Barroso Fernandes, e pelo Procurador Geral do Município, Dr. Marco Antônio de Rezende Teixeira, e a Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, autarquia municipal criada pela Lei 1747, de 9 de dezembro de 1969, CNPJ/MF 17.444.886/0001-65, sediada na Av. do Contorno, 5454, Bairro Funcionários, nesta Capital, neste ato representada por seu Superintendente, Dr. Paulo Roberto Takahashi, doravante designados para efeito deste Contrato respectivamente MUNICÍPIO e SUDECAP e, de outro, a CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. pessoa jurídica de direito civil, estabelecida nesta Capital, na Avenida do Contorno, 8.123, Cidade Jardim, com estatuto social registrado na JUCEMG sob o nº 443.778 em 21 de março de 1978, CNPJ/MF nº 17.262.213/0001-94, neste Contrato designada simplesmente CONSTRUTORA, representada por Pedro Berto da Silva, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 001.392.546-68, C.I. nº M-925.415/SSPMG, *in fine* assinados, firmado com fundamento na Lei Municipal nº 7.639, de 27 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte do dia 28 de janeiro de 1999, e segundo as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

Considerando que a quinta parcela do contrato de Confissão de Dívida não foi quitada na data apontada no anexo do referido contrato;

Considerando que não é do interesse das partes romper o ajuste autorizado pela Lei 7.639, de 27 de janeiro de 1999, para o pagamento das dívidas oriundas da prestação de serviço de engenharia e execução de obras, de acordo com os contratos mantidos entre a Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP e a Construtora Andrade Gutierrez;

Considerando que a melhor forma de se manter o pacto firmado em 29 de janeiro de 1999 e efetuar o pagamento da quinta parcela em desembolsos mensais, no correr do ano de 2004, sem repercussão sobre as demais parcelas;



Considerando ainda, que a previsão de juros e multa exclusivamente sobre a parcela em atraso é conveniente à credora e de interesse da municipalidade, de vez que não onera o saldo remanescente da dívida confessada por via do contrato ora aditado;

Considerando por último, que a repactuação em relação a quinta parcela fica adstrita ao seu pagamento, permanecendo as demais parcelas com os valores e datas de vencimento consoante previsão contida no anexo do contrato ora aditado.

Resolvem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes de comum acordo ajustam alterar o modo de pagamento da quinta parcela do Contrato ora aditado, cuja quitação se dará na forma aqui estabelecida.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão do não adimplemento da obrigação prevista na cláusula terceira do contrato ora aditado na data prevista na planilha constituída em seu anexo, as partes convencionam que a cláusula penal constante da cláusula quarta, também do contrato ora aditado, recai exclusivamente sobre o montante atualizado da quinta parcela, ficando sem efeito a previsão de vencimento antecipado das demais parcelas, bem como a incidência de juros e multa sobre o valor que resultaria da antecipação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes convencionam ainda, que o não vencimento antecipado das demais parcelas e a estipulação da incidência de juros e multa só têm validade para a quinta parcela, não representando, para efeito das obrigações assumidas no Contrato de Confissão de Dívida, em novação ou qualquer outro modo de execução com repercussão nas demais parcelas previstas na planilha anexa ao contrato ora aditado, que fica aqui expressamente ratificada.





### CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento do montante atualizado da quinta parcela, acrescido de correção monetária de acordo com o contrato, de juros moratórios a partir do inadimplemento e multa de 10% ( dez por cento ), será feito em parcelas mensais até 31 de dezembro de 2004, a primeira com vencimento em 15 de abril do corrente ano, no valor mínimo de R\$ 1.500.000,00 ( um milhão e quinhentos mil reais ) por mês, até o complemento total do montante devido que, em qualquer hipótese, deverá ocorrer até a data aqui fixada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para facilitar a compreensão do pagamento mensal da quinta parcela, o valor resultante da sua atualização, moeda de 31/01/2004, recebe por acréscimo em 31/03/2004, a variação da correção monetária deste período e sobre este valor incide, nesta última data, a incidência de multa de 10% ( dez por cento ) e juros moratórios de 1% ao mês, perfazendo aí o saldo devedor que será amortizado mensalmente até o final pagamento, ocorrendo neste último período a incidência de correção monetária pro-rata-die e juros moratórios contratuais a incidirem, estes juros, sobre a dívida exclusiva o montante a título de multa.

### CLÁUSULA QUARTA

Efetuada o pagamento da quinta parcela e seus consectários, dar-se-á a completa quitação de todos os direitos a ela relativos, nada podendo ser reclamado pela CONSTRUTORA a este título, aí compreendendo a repercussão prevista na cláusula quarta do contrato ora aditado, que deverá ser cumprido pelas partes como nele se contém, inclusive no que se refere a previsão da cláusula penal que continua em vigor em relação às parcelas vincendas.

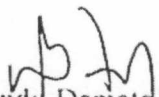
### CLÁUSULA QUINTA

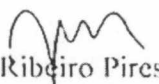
As partes elegem o foro judicial da Comarca de Belo Horizonte como competente para conhecer de matéria oriunda deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

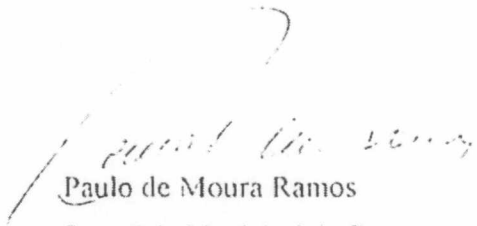



E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

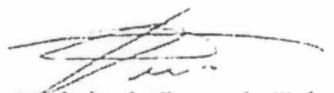
Belo Horizonte 21 de abril de 2004.

  
Fernando Damata Pimentel  
Prefeito Municipal


  
Julio Ribeiro Pires  
Secretário Municipal da Coordenação de Finanças

  
Paulo de Moura Ramos  
Secretário Municipal de Governo

  
Rodrigo Barroso Fernandes  
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

  
Marco Antônio de Rezende Teixeira  
Procurador Geral do Município

  
Paulo Roberto Takahashi  
Superintendente da SUDECAP

  
Pedro Berto da Silva  
Construtora Andrade Gutierrez S.A.

Testemunhas:

- 1.
- 2.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2013.

Ao

Sr. Luiz Schwarcz

Secretário Municipal Adjunto da Secretaria Municipal Adjunta do Tesouro de  
Belo Horizonte -MG

Sr. Nourival de Souza Resende Filho

Diretor Administrativo-Financeiro da SUDECAP

CAPITAL.

**Ref:- Parcelas 6ª e 14ª do Contrato de Confissão de Dívida entre PBH/SUDECAP e a Construtora Andrade Gutierrez (Terceiro Termo Aditivo).**

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício Externo – 002/2013 de 21 de janeiro último, de idêntica referência, vimos informar que nos termos contratuais, o valor enviado para quitação das parcelas supra referenciadas não é suficiente, fazendo-se, *ab initio*, mister uma breve digressão dos fatos ocorridos para melhor entendimento e elucidação.

I - Em 29/01/1999 foi celebrado o **CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**, firmado com fundamento na Lei Municipal nº 7.639, de 28.01.1999, entre o MUNICÍPIO DE BH e a SUDECAP, de um lado, e a CONSTRUTORA GUTIERREZ S.A., de outro lado, nos seguintes termos:

- Valor confessado: R\$143.245.643,00 (cento e quarenta e três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais) – Cláusula Segunda;

- Forma de Pagamento: prazo de 14 anos, a partir de 31.01.1999, em parcelas anuais, segundo tabela anexa, a ser feito pelo MUNICÍPIO, através da SUDECAP, à CONSTRUTORA – Cláusula Terceira;

- Encargos estipulados: juros de 9% (nove por cento) ao ano, correção monetária pela variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, incidente entre a data de pagamento anterior e a de vencimento que estiver sendo quitada - §§ 1º e 2º da Cláusula Terceira;

- Encargos moratórios: juros à taxa de 1% (hum por cento) ao mês, multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido – Cláusula Quarta e Parágrafo Único.



*P* Prefeitura Municipal de Belo Horizonte  
Secretaria Municipal de Finanças  
Recebi em 04/02/13  
*Rouven*  
Rubrica

Av. Alvares Cabral, 1.707 • Santo Agostinho • MG • CEP: 30170-001  
Tel.: (31) 3290-3000 • Fax: (31) 3290-3000  
www.bancobmg.com.br



II - Em 16/05/2008 foi celebrado o **1º (Primeiro) Termo de Aditamento** ao Contrato de Confissão de Dívida com o objetivo de atualizar o valor da sexta parcela, na forma contratualmente estabelecida, com vencimento para 31.01.2014, mais a variação do IGPM de jan/99 a jan/14.

Memória de cálculo da 6ª parcela, com vencimento para 31/01/2014 – prorrogação em nove anos:  $R\$16.303.573,00 \times (1.09)^9 = R\$35.409.620,28$ .

III - Em 1º/04/2004 foi celebrado o **2º (Segundo) Termo de Aditamento** ao Contrato de Confissão de Dívida com o objetivo de:

- (i.) ajustar o modo de pagamento da quinta parcela, alterando que a cláusula penal constante da Cláusula Quarta do contrato aditado recairia exclusivamente sobre o montante atualizado na quinta parcela, ficando sem efeito a previsão de vencimento antecipado, bem como de incidência de juros e multa sobre o valor que resultaria da antecipação; e,
- (ii.) o pagamento do montante atualizado da quinta parcela, acrescido de correção monetária de acordo com o contrato, de juros moratórios a partir do inadimplemento e multa de 10%, seria feito em parcelas mensais até a data de 31.12.2004, sendo a primeira em 15.04.2004, no valor mínimo de R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), por mês, até a liquidação total.

IV - Em 29/04/2010 foi celebrado o **TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO**, onde a CONSTRUTORA GUTIERREZ cedeu ao BANCO BMG o crédito no valor de **R\$189.892.531,18** (cento e oitenta e nove milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e dezoito centavos), decorrente das parcelas vencíveis nas datas de 31/01/2011; 31/01/2012; 31/01/2013 e 31/01/2014, oriundas da CONFISSÃO DE DÍVIDA celebrada entre a cedente e o Município de Belo Horizonte, conforme notificação enviada à Prefeitura, em obediência ao art. 290 do Código Civil, cientificando-a que a partir daquela data os pagamentos deveriam ser feitos exclusivamente junto ao BANCO BMG, o legítimo titular dos créditos especificados.

Memória de cálculo:

IGPM – de janeiro de 1999 a abril de 2010 = 180,3497136%

Correção de valores com base dia útil e através de nº índice

12ª Parcela com vencimento para 31/01/11:

–  $R\$16.303.572,84 \times 2.803497136 \div ((1.09)^{192/252}) = R\$42.802.336,59$ , acrescido dos encargos estipulados de IGPM mais os juros de 9% abr/10 a jan/11

13ª Parcela com vencimento para 31/01/12:

–  $R\$16.303.572,84 \times 2.803497136 \div ((1.09)^{444/252}) = R\$39.268.198,71$ , acrescido dos encargos estipulados de IGPM, mais os juros de 9% abr/10 a jan/12

14ª Parcela com vencimento para 31/01/13:

–  $R\$16.303.572,84 \times 2.803497136 \div ((1.09)^{695/252}) = R\$36.038.192,43$ , acrescido dos encargos estipulados de IGPM, mais os juros de 9% abr/10 a jan/13



6ª Parcela com vencimento para 31/01/14:  
- R\$35.409.620,28 x 2.803497136 ÷ ((1.09)<sup>948/252</sup>) = R\$71.783.803,44, acrescidos dos encargos estipulados de IGPM, mais os juros de 9% abr/10 a jan/14  
**Total ..... = R\$189.892.531,18**

V - Em 31/01/2011 foi paga a 12ª parcela, no valor de R\$ 49.507.417,50

Memória de cálculo:

IGPM de janeiro de 1999 a janeiro de 2011 = 8.31469162 %

Correção de valores com base dia útil e através de nº índice

- R\$42.802.336,59 x 1,0831469162 x ((1.09)<sup>192/252</sup>) = R\$49.507.417,50

VI - Em 31/01/2012 foi paga a 13ª parcela, no valor de R\$ 52.030.793,87

Memória de cálculo:

IGPM de janeiro de abril a janeiro de 2011 = 13.83528902 %

Correção de valores com base dia útil e através de nº índice

- R\$39.268.198,71 x 1,1383528902 x ((1.09)<sup>444/252</sup>) = R\$52.030.793,87

VII - Em 05/06/2012 foi celebrado o 3º (Terceiro) Termo de Aditamento ao Contrato de Confissão de Dívida com o objetivo de:

(i.) estabelecer que a sexta parcela, no valor de R\$16.303.573,00 (dezesseis milhões, trezentos e três mil, quinhentos e setenta e três reais), vencida em 31.01.2005, que seria paga em 31.01.2014, pelo valor de R\$ 35.409.620,28, e que teve o vencimento antecipado para 31/01/2013, no valor de R\$32.485.890,17 (valores estes a serem acréscimos da variação do IGPM de jan/99 até jan/13).

Memória de cálculo:

6ª parcela, com vencimento em 31/01/2014 - antecipado para jan/13 - antecipação de 1 ano:

- R\$35.409.620,28 ÷ ((1.09)<sup>1/1</sup>) = R\$32.485.890,17

- A atualização do valor da referida 6ª parcela, com a incidência de juros de 9% ao ano e correção monetária pelo IGP-M, apurado no período de jan/99 até 29.04.2010 (dia da celebração da cessão de crédito), era de R\$71.808.355,92 (setenta e um milhões, oitocentos e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Memória de cálculo:

6ª parcela, com vencimento em 31/01/2013, atualização em 29/04/10, calculados juros *pro rata* (base dia útil) de Jan/99 a Abr/10 e IGPM de Jan/99 a Abr/10

= R\$32.485.890,17 ÷ ((1.09)<sup>695/252</sup>) = R\$ 35.409.620,28



6ª Parcela, com vencimento em 31/01/14, aditado para antecipação do vencimento para 31/01/13:

- R\$ 32.485.890,17 x 2.803497136 ÷ ((1.09)<sup>695/252</sup>) = R\$71.708.388,92, acrescido dos encargos estipulados (IGPM e juros de 9% de abr/10 a jan/13).

(ii) estabelecer que a 14ª parcela, com vencimento fixado para 31.01.2013, será quitada e corrigida, nos moldes do contrato aditado, cujo valor apurado em 29.04.2010, era de R\$36.038.192,43 (trinta e seis milhões, trinta e oito mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e três centavos);

Memória de cálculo:

14ª Parcela, com vencimento em 31/01/13:

- R\$16.303.572,84 x 2.803497136 ÷ ((1.09)<sup>695/252</sup>) = R\$36.038.192,4343, acrescido dos encargos estipulados (IGPM e juros de 9% de abr/10 a jan/13).

**VIII – CONCLUSÃO:** Tais parcelas, 6ª e 14ª, com valores apurados em 29.04.2010, **DEVERÃO SER QUITADAS E CORRIGIDAS NOS MOLDES DO CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, OBJETO DESTES ADITAMENTOS (juros de 9% (nove por cento) ao ano, correção monetária pela variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, incidente entre a data de pagamento anterior e a de vencimento que estiver sendo quitada - §§ 1º e 2º da Cláusula Terceira)**, ou seja: no vencimento, 31/01/2013, os valores da 6ª e 14ª parcelas são, respectivamente, R\$ 111.780.039,79 (cento e onze milhões, setecentos e oitenta mil, trinta e nove reais e setenta e nove centavos) e R\$56.094.125,15 (cinquenta e seis milhões, noventa e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e quinze centavos), totalizando R\$167.865.234,72 (cento e sessenta e sete milhões e oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Memória de cálculo:

IGPM de Janeiro de 1999 a Janeiro de 2011 = 244,00%

Juros de janeiro/99 a janeiro a 2013

Correção de valores com base dia útil e através de nº índice

14ª Parcela, vencida em 31/01/13:

R\$16.303.573,84 x 3.440 = R\$56.094.125,15

6ª Parcela, vencida em 31/01/13:

R\$35.409.620,28 ÷ 1,09 x 3.440 = R\$111.771.109,57

**T O T A L..... R\$ 167.865.234,72**

Isto posto, é forçoso concluir que os valores das parcelas, nos termos contratados (cf. §§ 1º e 2º da Cláusula Terceira) apuradas pelos juros de 9% (nove por cento) ao ano, correção monetária pela variação do IGP-M, incidente entre a data de pagamento anterior e a de vencimento que estiver sendo quitada, corresponde ao valor acima demonstrado: R\$167.865.234,72 (cento e sessenta e sete milhões,

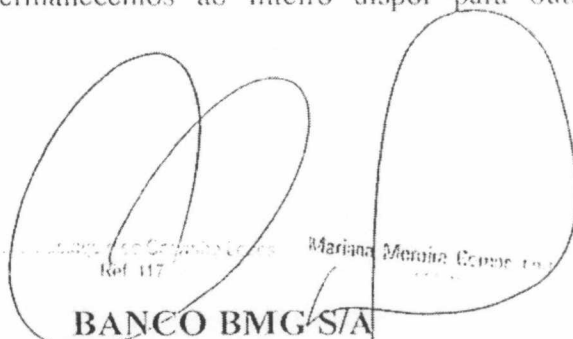


oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Aguardamos o pagamento da diferença, acima apontada, ou seja, de R\$131.796.816,84 (cento e trinta e um milhões, setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos) para R\$167.865.234,72 (cento e sessenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), bem como os encargos contratuais moratórios, estipulados na cláusula quarta e parágrafo único, para a devida liquidação da dívida.

Na oportunidade, permanecemos ao inteiro dispor para outras informações julgadas necessárias.

Atenciosamente,

  
Mariana Mendes  
BANCO BMG S/A

AVULSOS DISTRIBUÍDOS  
Em 03 / 07 / 2020  
R\$ - 640  
Responsável pela distribuição

